



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 004/2023.

Termo de Contribuição de Repasse de Recursos que celebram o Município de Itaquirai/MS e o Clube de Laço Comprido de Itaquirai - MS.

I - DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Ricardo Favaro Neto, portador do RG nº. 3.188.970-7 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente à Rua Iguatemi nº. 59, nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE** e O CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.720.470/0001-58, representado por seu Presidente, Sr. Márcio Machado Mateos, portador do RG nº 1614587 SSP/MS e CPF nº 047.627.671-31, residente à Rua Campo Grande, 616 - centro, nesta cidade, denominado simplesmente **BENEFICIARIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contribuição a transferência de recursos do Município para o **CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS**, com a finalidade de apoiar as atividades e eventos voltados às práticas de laço comprido, visando fomentar a cultura regional e tradicional no Município, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

marcio

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal n.º. 763/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Efetuar pagamentos para o CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS, por meio da Secretaria de Educação, na quantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- b) O repasse será realizado em 07 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c) O repasse será feito até o dia 30 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d) Providenciar a publicação do extrato deste termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e) Prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente do CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS:

A Associação obriga-se a:

marcio

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;
- b) Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo;
- d) Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Termo de Contribuição;
- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc.) devem conter obrigatoriamente:

- a) Carimbo com número do termo na (parte da frente do documento);
- b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c) Razão Social da entidade;
- d) CNPJ da entidade;
- e) Endereço completo da entidade;
- f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo;

monico

Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc.);

j) Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc.);

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira; (No caso de conta corrente específica do termo, quando for necessário depositar recursos próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”);

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa;

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento;

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso);

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

g) Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu

morcio

Thales Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para o CLUBE DE LAÇO COMPRIDO DE ITAQUIRAÍ - MS, correrão à conta do orçamento aprovado para o ano de 2023, na seguinte classificação:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.812.0011.2.031 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

- *Valor para o Exercício de 2023: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)*

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência no período de **02 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser

Morido

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 02 Maio de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal

MÁRCIO MACHADO MATEOS
Presidente

Testemunhas:

1 Daiane S. Leite

Nome: Daiane Souza Leite
CPF: 031.065.761-03
RG: 001689100 SSP/MS

2 Katiana

Nome: Katiana Paula Gonzzatto Farina
CPF: 004.515.751-05
RG: 001266694 SSP/MS